



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

Câmara

= LEI Nº 1.333, DE 22 de MARÇO DE 1980 =

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10 (dez) vezes os débitos fiscais em fase de cobrança amigável.

Artigo 2º - Os débitos fiscais já ajuizados poderão ser parcelados até 05 (cinco) vezes, mediante acordo com a Prefeitura Municipal.

§ Único - O acordo previsto no artigo anterior será feito após o pagamento das custas judiciais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de março de 1980.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro própria do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de março de 1980.

M. J. Jordani
MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =

AD HOC